



CONTRATO PROGRAMA

- I. Enquadramento Prévio: -----
1. No âmbito da prossecução do seu objeto social, a **TEMPO LIVRE** desenvolve toda a sua atividade com respeito pelas diretrizes promovidas pelo **MUNICÍPIO**, que lhe transferiu a responsabilidade da gestão de instalações desportivas, quer em termos de organização de eventos, quer em termos de promoção e dinamização da prática desportiva. -----
2. A **TEMPO LIVRE**, no interesse próprio da coletividade local, e pautando a sua atuação ao abrigo do princípio da continuidade dos serviços públicos, tem vindo a assegurar a gestão integrada das instalações cuja responsabilidade lhe está acometida, congregando a experiência que detém no contexto profissional do Desporto, com o know-how científico da gestão, numa área fortemente afetada por uma pandemia secular disruptiva e com um impacto significativo na sua área de atuação. -----
3. A gestão de instalações desportivas municipais é essencial para oferecer à comunidade espaços de qualidade destinados à prática desportiva, ao lazer e à promoção da saúde e envolve a necessidade de um planeamento estratégico, a par da gestão de recursos, da manutenção das estruturas e do desenvolvimento de programas e eventos com o potencial de atender a diversos grupos sociais e faixas etárias. -----
4. Até à presente data, pese embora os sucessivos desafios sempre superados, os processos de gestão rigorosos e equilibrados, implementados pela **TEMPO LIVRE**, permitem a rentabilização dos espaços cuja gestão lhe é acometida, de uma forma continuada. -----
5. Nesse sentido, o **MUNICÍPIO** pretende entregar à **TEMPO LIVRE** a gestão dos recursos humanos afetos aos treze pavilhões desportivos, com o necessário reflexo nos custos da exploração daquela atividade. -----

6. Assim, o pressuposto da economia do contrato que ora se submete a aprovação, assenta na certeza da prestação de um serviço público de qualidade a prestar aos utentes dos equipamentos entregues à gestão da **TEMPO LIVRE**, potenciando, assim, o bem-estar da população em geral. -----

II. Fundamentação legal: -----

7. A Tempo Livre Físical – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL (doravante **TEMPO LIVRE**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 22 de janeiro de 1999, por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 21 de março de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro (adiante **DECRETO**); -----

8. O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante, designadamente, por ser detentor de 89,22 % dos títulos de capital;

9. A **TEMPO LIVRE**, enquanto Cooperativa de Interesse Público, é regulada pelo referido **DECRETO** e, supletivamente pelo Código Cooperativo (**COOP**), sendo sua responsabilidade, de acordo com o seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TEMPO LIVRE**) (a) fomentar a atividade do desporto, utilizando as infraestruturas existentes; (b) incentivar a prática do desporto na comunidade geral; (c) dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas modalidades; (d) incentivar o espírito do companheirismo e interajuda; (e) possibilitar à comunidade em geral, e aos jovens em particular, uma alternativa mais saudável e enriquecedora para a ocupação dos seus tempos livre; (f) integrar crianças e grupos de jovens marginalizados; (g) possibilitar aos jovens fora do sistema educativo, ou fora de qualquer outra estrutura de formação, a igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva; (h) promover ações de formação profissional; (i) promover e participar em festas e festivais, bem como iniciativas de lazer e tempos livres. -----



10. A Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante **LAEL**), introduziu o n.º 3 no seu artigo 58.º, que plasma que o disposto nos capítulos III e VI se aplica, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, daquele diploma. ---

11. Nos termos do artigo 47.º da **LAEL**, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades participantes. -----

12. Toda a atividade desenvolvida através dos serviços prestados pela **TEMPO LIVRE**, aos utilizadores e público em geral, é de interesse geral, nos termos da alínea a) do artigo 45.º da **LAEL**, e integra o âmbito das atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do **Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)**, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

III. Verificação dos requisitos legais: -----

13. Por força da redação introduzida no n.º 3 do artigo 58.º da **LAEL**, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, o disposto nos capítulos III e VI deste diploma legal passou a aplicar-se, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele diploma. -----

14. Sem prejuízo da alteração introduzida pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que, por força da redação introduzida ao artigo 62.º, n.º 15, da **LAEL**, alargou às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área do desporto, a inaplicabilidade do cumprimento dos rácios previstos no n.º 1 do artigo 62.º da **LAEL**. -----

15. À **TEMPO LIVRE** está obrigada a cumprir todas as demais exigências legais, mormente as que constam do artigo 47.º da **LAEL**, obrigando-se a manter um sistema de contabilidade analítica face aos apoios públicos ora concedidos pelo desenvolvimento das políticas de preços sociais sobre a atividade que integra o seu objeto social (cfr. n.º 3 do referido artigo 47.º). -----

16. Destarte, e conforme dispõe o artigo 47.º, n.º 4 da **LAEL**, considerando que é através de instrumento jurídico, denominado contrato programa, que o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE** regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento da atividade de interesse geral na área do desporto e tempos livres. -----

17. Os “Tempos livres e desporto” são atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º do **RJAL**, e simultaneamente serviços de interesse geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da **LAEL**, podem ser externalizados. -----

18. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, e é condição legal indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 47.º da **LAEL**. -----

IV. Em conformidade com as deliberações da Direção da **TEMPO LIVRE**, de 5 de dezembro de 2024 e da Assembleia Geral de 20 de dezembro de 2024, da Câmara Municipal de Guimarães, de 16 de dezembro de 2024, e da Assembleia Municipal, de 27 de dezembro de 2024, e da autorização de despesa com o cabimento n.º 7055, de 13 de dezembro de 2024, e o compromisso n.º 7540, de 13 de dezembro de 2024. -----

ENTRE: -----

O **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa coletiva n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, do concelho



de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO**, com poderes para o ato nos termos com poderes para o ato nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 35º do Anexo I do **RJAL** (doravante **MUNICÍPIO**), e -----

A TEMPO LIVRE FÍSICAL – CENTRO COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES, CIPRL, NIPC 505 197 200, com sede no Multiusos de Guimarães, Alameda Cidade de Lisboa, freguesia de Creixomil, em Guimarães, neste ato representada por **AMADEU ARTUR MATOS PORTILHA**, Presidente da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TEMPO LIVRE**); -----

É celebrado o presente contrato programa (doravante **CONTRATO**) no qual se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TEMPO LIVRE** no desenvolvimento da sua atividade no domínio promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TEMPO LIVRE**, que aqui se reproduzem. -----
2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----
3. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** cede à **TEMPO LIVRE** a utilização dos espaços identificados no **ANEXO I**, pelo prazo de duração do **CONTRATO**,

prescindindo para si de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. -----

4. Em contrapartida, a **TEMPO LIVRE** assume a gestão direta daqueles equipamentos e infraestruturas, afetando-os às atividades aqui previstas e obrigando-se a suportar todos os encargos com obras de mera conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização. -----

5. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** incumbe, ainda, à **TEMPO LIVRE**, a responsabilidade pela gestão dos recursos humanos afetos aos treze pavilhões desportivos da rede escolar de Guimarães, melhor identificados no **ANEXO I**, assumindo, o primeiro, a responsabilidade pelos encargos de gestão corrente, designadamente, como água, luz e seguros legais obrigatórios relativos às atividades nele desenvolvidas. -----

6. O presente **CONTRATO** disciplina, ainda, os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, através de subsídios de exploração devidos a esta, pela prática de preços sociais que aqui se definem e são aprovados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos e infraestruturas cedidas e atividades neles desenvolvidas. -----

7. Para efeitos do disposto no número anterior, a **TEMPO LIVRE** obriga-se a aplicar os descontos sobre o acesso às instalações desportivas, que vierem a ser determinados pelo **MUNICÍPIO** no âmbito do programa municipal C-Jovem.-----

8. A economia do presente contrato assenta no pressuposto da abertura permanente dos equipamentos referidos nos números anteriores aos utilizadores, durante a sua execução, e no pressuposto das previsões económicas disponíveis e possíveis, à data, para o ano de 2025. -----



CLÁUSULA 2.ª

FINALIDADE

1. A atividade no domínio da promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do fomento do desporto não competitivo e da atividade física, do desporto sénior, da animação sócio desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer e da medicina desportiva, utilizando e gerindo os imóveis e equipamentos municipais destinados à atividade desportiva, conforme melhor discriminado nos artigos seguintes. -----
2. As atividades de enriquecimento curricular na área do desporto deverão ser desenvolvidas, pela **TEMPO LIVRE**, de acordo com a carga horária aprovada para o ano de 2025. -----
3. A atividade prestada pela **TEMPO LIVRE** deverá contribuir para a dinamização da cidade de Guimarães, no sentido de incentivar: -----
 - a) A participação de utentes nas atividades letivas regulares e outras que se promovam para o público em geral; -----
 - b) A criação e a participação de entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade o desenvolvimento da prática de ginástica olímpica ou a formação de atletas nas vertentes de lazer e competição; -----
 - c) A captação dos jovens vimaranenses através do programa C-Jovem; -----
Sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração. -----
4. Pelo presente instrumento contratual, a **TEMPO LIVRE** obriga-se, no quadro da economia do contrato, a executar os serviços definidos no **ANEXO I** afetos aos equipamentos e infraestruturas onde deverá realizar a sua atividade, bem como as atividades descritas no **ANEXO II**. -----

5. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **TEMPO LIVRE** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes/utilizadores; -----

b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----

c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

6. Para assegurar o cumprimento do vertido nos pontos anteriores, a **TEMPO LIVRE** deve regular as condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, designadamente do Multiusos de Guimarães. -----

7. Exceção-se do número anterior, a definição dos preços a praticar, que são os aqui definidos pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de futuras alterações propostas pela **TEMPO LIVRE** que, devidamente fundamentadas, sejam, por aquele, aceites. -----

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DA TEMPO LIVRE

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o **CONTRATO**, no quadro da economia do contrato, obrigando-se a promover as alterações ao plano de atividades aprovado para o ano de 2025, que integra o **ANEXO III** deste **CONTRATO**, em conformidade com o previsto no presente contrato, bem como cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**. -----

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, ainda, nos termos da alínea anterior e do presente **CONTRATO**, a: -----



- a) Assumir todos os custos e encargos de mera conservação, com os equipamentos e infraestruturas, absolutamente necessários à prossecução da sua atividade e entregues pelo **MUNICÍPIO** à sua gestão. -----
- b) Praticar os preços sociais aqui definidos e os demais aprovados pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas afetos à sua atividade, de acordo com o Regulamento de Taxas do Município de Guimarães; -----
- c) Desenvolver todas as atividades definidas no **ANEXO I** deste contrato; -----
- d) Promover e executar as atividades não regulares melhor descritas no **ANEXO II**. -----
- e) Assegurar a gestão dos equipamentos de restauração e cafeteria de apoio existentes nas infraestruturas melhor discriminadas no **ANEXO I**, devendo refletir as receitas daquela gestão nos proveitos de cada um daqueles equipamentos. -----
- f) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes. -----
- g) Cumprir com os deveres de informação constantes do **ANEXO IV**; -----
- h) Aplicar a metodologia de consolidação de contas do Município, cumprindo com a calendarização das ações referidas no Manual de Consolidação de Contas; -----
- i) Adotar instrumentos de controlo interno que visem a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa, a prevenção de conflitos de interesses e de inexistência de duplo financiamento das atividades desenvolvidas. -----
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 1.ª, durante a execução do contrato a **TEMPO LIVRE** é responsável pela contratação de todas as despesas de uso corrente dos restantes equipamentos e infraestruturas cedidos, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade, devendo manter em vigor os seguros de responsabilidade civil e de exploração relativos à sua atividade. -----

4. A **TEMPO LIVRE** fica ainda obrigada à substituição de equipamento móvel, não estrutural, considerado obsoleto por descontinuado e, ou, que obste à garantia da qualidade dos serviços a que se encontra obrigada, nos termos melhor definidos quanto aos índices de eficiência e eficácia. -----

5. É ainda, da responsabilidade da **TEMPO LIVRE** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar e monitorizar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----

2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----

3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TEMPO LIVRE** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€2.016.607,73** (dois milhões, dezasseis mil e seiscentos e sete euros e setenta e três cêntimos), conforme melhor justificado no **ANEXO V** do **CONTRATO**, a transferir em doze *tranches* iguais e mensais, no último dia útil do mês a que diz respeito, sem prejuízo de este plano poder ser alterado, mediante pedido devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da Câmara.-----

4. O pagamento das *tranches* fica condicionado ao cumprimento dos deveres de informação constantes do **ANEXO IV**, referidos na alínea g), do n.º 2 da Cláusula 3ª. --

5. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os



custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TEMPO LIVRE** se obriga a executar de acordo com a justificação que compõe o **ANEXO V**, suportada pelo sistema de contabilidade analítica da **TEMPO LIVRE**, e é concedido de forma adequada a assegurar as finalidades do contrato, e no respeito pela economia do mesmo. -----

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025. -----
2. O contrato foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TEMPO LIVRE**, que consta do **ANEXO VI**, parte integrante do presente instrumento, devendo ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º da **LAEL**. -----

CLÁUSULA 6.^a

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, no quadro da economia do contrato, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	Sinalizador	
	Descrição	2025	
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA*	INDICADORES DE EFICÁCIA (HORAS) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA	
		≥ 6.500 h	Muito Eficaz
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	6 000	>5500 e <6500 h	Eficaz
		≤ 5.500 h	Pouco Eficaz
PAVILHÃO INATEL e (13) PAVILHÕES ESCOLARES	12 500	≥ 15000 h	Muito Eficaz
		>10000 e <15000 h	Eficaz
PROJETO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	34 846	≤ 10000 h	Pouco Eficaz
		≥ 36000 h	Muito Eficaz
ACADEMIA DE GINÁSTICA DE GUIMARÃES	1 150	>32500 e <36000 h	Eficaz
		≤ 32500 h	Pouco Eficaz
		≥ 1200 h	Muito Eficaz
		>1000 e <1200 h	Eficaz
		≤ 1000 h	Pouco Eficaz

* em horas de utilização

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	
	Descrição	Sinalizador 2025
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA*	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENCIA) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA
PISCINAS DE CANDOSO (Interior e Exterior)	268 000	≥ 270000 Muito Eficaz >250000 e <270000 Eficaz ≤ 250000 Pouco Eficaz
PISCINA DE MOREIRA DE CÓNEGOS	51 000	≥ 55000 Muito Eficaz >47500 e <55000 Eficaz ≤ 47500 Pouco Eficaz
PISCINA DE BRITO	69 000	≥ 72500 Muito Eficaz >65000 e <72500 Eficaz ≤ 65000 Pouco Eficaz
PISTA DE ATLETISMO (Pista+CMDG)	14 000	≥ 15500 Muito Eficaz >12500 e <15500 Eficaz ≤ 12500 Pouco Eficaz
PROGRAMAS E ATIVIDADES	10 544	≥ 12000 Muito Eficaz >9000 e <12000 Eficaz ≤ 9000 Pouco Eficaz
CENTRO DE ESTUDOS DE GUIMARÃES	950	≥ 1100 Muito Eficaz >800 e <1100 Eficaz ≤ 800 Pouco Eficaz

* em utência

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, no quadro da economia do contrato, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do

CONTRATO:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	
	Descrição	Sinalizador 2025
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE INSTALAÇÃO (€)	
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	1 034 487,60 €	≥ 1 137 936,36 € Pouco Eficiente > 982 763,22 € Eficiente ≤ 982 763,22 € Muito Eficiente
PAVILHÃO INATEL e (13) PAVILHÕES ESCOLARES	181 023,00 €	≤ 199 125,30 € Pouco Eficiente > 171 971,85 € Eficiente ≥ 171 971,85 € Muito Eficiente
PROJETO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	698 002,27 €	≥ 767 802,50 € Pouco Eficiente > 663 102,16 € Eficiente ≤ 663 102,16 € Muito Eficiente
ACADEMIA DE GINÁSTICA DE GUIMARÃES	51 970,28 €	≥ 57 167,31 € Pouco Eficiente > 49 371,77 € Eficiente ≤ 49 371,77 € Muito Eficiente
PISCINAS DE CANDOSO (Interior e Exterior)	1 278 865,48 €	≥ 1 406 752,03 € Pouco Eficiente > 1 214 922,21 € Eficiente ≤ 1 214 922,21 € Muito Eficiente
PISCINA DE MOREIRA DE CÓNEGOS	417 861,06 €	≥ 459 647,17 € Pouco Eficiente > 396 968,01 € Eficiente ≤ 396 968,01 € Muito Eficiente
PISCINA DE BRITO (Interior e Exterior)	428 253,86 €	≥ 471 079,25 € Pouco Eficiente > 406 841,17 € Eficiente ≤ 406 841,17 € Muito Eficiente
PISTA DE ATLETISMO (Pista+CMDG)	284 913,87 €	≥ 313 405,25 € Pouco Eficiente > 270 668,17 € Eficiente ≤ 270 668,17 € Muito Eficiente
PROGRAMAS E ATIVIDADES	307 870,72 €	≥ 338 657,79 € Pouco Eficiente > 292 477,18 € Eficiente ≤ 292 477,18 € Muito Eficiente
CENTRO DE ESTUDOS DE GUIMARÃES	40 735,23 €	≥ 44 808,75 € Pouco Eficiente > 38 698,47 € Eficiente ≤ 38 698,47 € Muito Eficiente

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas para o total da execução do plano de atividade aprovado para o ano de 2025. -----



4. Da avaliação global do cumprimento dos objetivos e indicadores, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar a necessidade de acertos, sem colocar em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TEMPO LIVRE**. -----

5. Quando os indicadores não sejam atingidos por causa imputável à **TEMPO LIVRE**, poderá o Presidente da Câmara Municipal determinar uma auditoria à atividade, por forma a aferir da eventual aplicação de sanções, inclusivamente as previstas no artigo 24º e 25º do Estatuto do Gestor Público.-----

CLÁUSULA 7.ª

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. -----

2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará: -----

a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----

b) Por acordo entre as partes; -----

c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----

2. Se a **TEMPO LIVRE** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificá-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----

3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no

número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----

4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TEMPO LIVRE** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a sua realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 9.ª

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o **MUNICÍPIO** designa como gestor de contrato a Diretora do Departamento de Intervenção Social, Alexandra Isabel da Quintã Cunha. -----

2. Para os efeitos pretendidos pelo n.º 2 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor de contrato deve observar os indicadores vertidos na cláusula 6ª.-----

CLÁUSULA 11.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a garantir, enquanto responsável pelo tratamento



de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas. -----

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que lhe sejam previamente comunicadas; -----

3. A **TEMPO LIVRE** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo. -----

CLÁUSULA 12.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente **CONTRATO** aplica-se o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **Código dos Contratos Públicos**. ----

CLÁUSULA 13.ª

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

ANEXO I: Espaços cedidos e atividades afetas; -----

